Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº213/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11828/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Careiro da Várzea
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Jacob Pereira da Silva Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 137/2023-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, sob responsabilidade do **Sr. Jacob Pereira da Silva**, Presidente da Câmara, **exercício 2021**, na forma do art. 22, II, da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002, por remanescerem as seguintes irregularidades:
 - a) o subsídio do Presidente da Câmara ultrapassa o limite de trinta por cento sobre o subsídio de Deputado Estadual, em afronta ao art. 29, VI, alínea b, da Constituição da República;
 - **b)** o total da despesa ultrapassou 7% (sete por cento) estabelecido na Constituição da República, na lição do art. 29-A, inciso I;
 - c) ausência de Notas Explicativas na Prestação de Contas Anual, visto que essa tem função de especificar e melhor elucidar o que ocorreu no exercício financeiro:
 - d) o descumprimento dos prazos de publicação do RGF, tanto do primeiro 1°, quanto do 2° semestre de 2021, com fulcro no art. 55, § 2° (prazo legal 30 dias após o período) c/c art. 51 § 2° art. 63, inciso III, §

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº213/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

1° da LRF e adote as medidas necessárias do intuito de registrar a data da publicação no portal da transparência;

- 10.2. Determinar à Câmara Municipal de Careiro da Várzea que:
 - a) regularize o subsídio do Presidente da Câmara a fim de que não ultrapasse o limite de trinta por cento sobre o subsídio de Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, VI, alínea b, da Constituição da República;
 - **b)** corrija o total da despesa que ultrapassou 7% (sete por cento) estabelecido na Constituição da República, na lição do art. 29-A, inciso I:
 - **c)** inclua Notas Explicativas na Prestação de Contas Anual, visto que essa tem função de especificar e melhor elucidar o que ocorreu no exercício financeiro:
 - **d)** observe os prazos de publicação do RGF, tanto do primeiro 1º, quanto do 2º semestre, com fulcro no art. 55, § 2º (prazo legal 30 dias após o período) c/c art. 51 § 2º art. 63, inciso III, § 1º da LRF e adote as medidas necessárias com intuito de registrar a data da publicação no portal da transparência; a fim de que não ocorra mácula em futura Prestação de Contas da Câmara Municipal do Careiro da Várzea, nos termos do art. 188, III, e), da Resolução nº 04/2002;
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Jacob Pereira da Silva, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- **10.4. Dar ciência** à Sra. Renata Andréa Cabral Pestana Vieira, inscrita na OAB/AM sob o nº 3149, advogada do **Sr. Jacob Pereira da Silva**, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002:
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridos os prazos regimentais.

	پ
	9
	0
	0
	\overline{z}
	φ
	က
	$\overline{}$
	٠.
	뽀
	Ō
	\sim
	ဖ
	0
	S
	∞
	മ
ניי	-
\mathbf{z}	\equiv
\sim	\Box
ĹΛ.	ш
ΩÌ	2
ö	m
_	
_	ıΤ
$\overline{}$	$\overline{}$
\subseteq	÷
Ξ.	αÒ
Φ	ñ
\sim	∺
\simeq	*
ㅗ	뽀
_	õ
_	9
_	9
\cap	⋖
¥	
2	0
∝	O
_	7
щ	ĭ
'n	\tilde{c}
~	Ξ
ш	O
$\overline{\sim}$	a
ш.	č
\circ	⊱
⋍	\overline{c}
О.	≝
_	.⊆
=	4
ч.	Ψ
_	(I)
ō	ō
$^{\circ}$	Φ
(D)	Q
≆	S
<u>_</u>	\geq
ഇ	9
⊱	Α.
=	6
55	×
Ξ	٧.
.≌′	⊱
$\boldsymbol{\sigma}$	₹
\circ	``
ಕ	ġ
ŭ	2
ے	-
ℼ	ū
33	≒
ж	7
	ř
õ	$\overline{}$
¥	ŏ
0	S
≠	-
놂	#
=	Ħ
⊏	
⊃	Φ
Ö	<u>=</u>
0	S
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 17/02/2023.	C
Œ	~
ξ	36
'n	2
ш	č
	č
	ĕ
	.00
	Ö
	Ç
	é
	4
	₹
	ĭ
	confe
	confe
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A060FFD8-BE035ED1-B820679E-13B1093C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº213/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.

 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire
- Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição